CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.741 de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre o acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE DE ACORDO COM O § 4º DO ART.86 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os profissionais de contabilidade, devidamente habilitados, no estrito e regular exercício de suas atribuições legais, previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e Resolução CFC nº 560, de 28 de outubro de 1983, têm direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, sendo-lhes assegurados:

I - a possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

Art. 2º Para valer-se da prerrogativa desta Lei, o profissional deverá apresentar junto ao órgão administrativo sua carteira profissional ou documento hábil comprobatório da sua respectiva condição profissional.

Art. 3º A regulamentação do direito ao acesso prioritário e diferenciado junto às repartições, secretarias e serviços pertencentes à administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal que dispõe o artigo 1º desta Lei, será, através de decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º As sanções no caso de descumprimento desta Lei ficarão a critério do Poder Executivo estabelecer, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Unidade de Apoio Legislativo, 05 de setembro de 2019.

Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário